

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 024/2021

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme solicitado pela SMMA”.

REQUERENTE: ZERO RESIDUOS LTDA

DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epígrafe conforme Art. 41 § 2º da Lei 8666/93, cominado com o Art. 24 do Dec. 10024/19, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 5877/21, vem informar a Decisão:

1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 024/2021**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, mediante o Pedido Esclarecimento e de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

2 – DO FATO.

A requerente apresentou o pedido de Esclarecimento e Impugnação, constante no Instrumento Recursal, o qual será respondido em duas partes.

Em uma primeira parte, o que se refere aos “questionamentos” referente ao Edital, será pontuado os itens em que pede esclarecimento:

a) Documentos de Habilitação: A requerente solicitou esclarecimento quanto ao responsável técnico. A interpretação correta está prevista no item 7.4 do Edital, sendo que no TR, o texto explica todas as possibilidade de comprovação de responsabilidade, no Item “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ITEM b1, b2, b3**”. Quanto a L.O. de transporte de resíduos, a empresa deverá cumprir conforme a legislação e normas dos órgãos ambientais fiscalizadores, sendo que não será necessária para a Habilitação no certame, e sim, no cumprimento dos serviços por parte da contratada. Quanto ao acervo, a porcentagem de quantidade constata no TR será retirada para adequar-se ao que diz o Texto no Edital, item 7, da Habilitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

b) Qualificação Econômico-financeira: Quanto Ao questionamento da validade do documento a ser apresentado, considerando a possibilidade de não constar a validade, será estipulado no Edital, o prazo máximo a ser considerado.

c) Guarda de equipamentos: O TR estabelece as regras do cumprimento dos trabalhos. Como não se trata de Locação de Equipamentos, e sim, terceirização de serviços, a responsabilidade e guarda dos equipamentos será por conta da contratada.

d) Pesagem dos resíduos: O TR prevê que serão pesadas as cargas para conferência. A interpretação é que será feita a pesagem para conferência em relação a pesagem que será realizada pela contratada em sua sede, tendo assim o Município um controle prévio do volume retirado. O endereço da balança atualmente utilizada é na Rua Ana Paulina Stadler 681, na via de acesso ao Município.

Nesta segunda parte, o que se refere ao “Pedido de Impugnação” referente ao Edital, fica decidido o seguinte:

A - Referente a disponibilização da Planilha Aberta, conforme alegado pela Recorrente, mesmo não sendo impugnável o edital por este Motivo, a mesma será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, a fim de que não seja empecilho para nenhuma empresa interessada a falta desta na formação da proposta.

B - Critério de Julgamento, conforme alegado pela Recorrente, o Edital contém a falha na edição do texto, sendo que o mesmo será retificado para que não restem dúvida sobre a forma de julgamento das propostas no certame.

C - Disponibilização de mais container. Conforme prevê o TR, em caso de aumento de demanda, será necessário mais equipamento para depósito dos resíduos, sendo que, neste caso não haverá prejuízo à contratada, uma vez que será remunerado por volume gerado, e não por valor fixo mensal. Há de se observar que o custo previsto na planilha considera o “Valor de Custo da Tonelada”, e se ocorrer aumento do volume, automaticamente aumentará a remuneração da contratada, cobrindo assim o custo de mais equipamentos, bem como gerando mais margem de lucro.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

3 – DECISÃO

Considerando o exposto no Instrumento de Esclarecimento e Impugnação apresentado, que baseou-se em informações da SMMA, ficam esclarecidos os pontos ora solicitados, bem como Decido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do Pedido de Impugnação da requerente, sendo que o Descritivo do Edital referente ao objeto a ser adquirido, será readequado aos objetivos e princípios legais. O Edital de Pregão em epigrafe, será retificado e terá prorrogação na data para o julgamento, de acordo com a legislação no que se refere aos prazos legais.

Imbituva/PR, 16 de Abril de 2021.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO DEC. 5877/21